



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES EM CONTRATAÇÕES  
A/C PRESIDENTE DA CCL/PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**

**JUSTIFICATIVA PARA ADITAMENTO CONTRATUAL EXCEPCIONAL, COM BASE NO  
ART. 57, § 4º DA LEI 8.666/93.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE  
ENSINO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Apresentamos justificativa para a solicitação de aditamento para prorrogação contratual  
em tela:**

Primeiramente, se faz necessário mencionar, que o **Contrato nº 003/2019-SEMED/PMCA**, celebrado com a empresa **J A COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, terá seu **5º Termo Aditivo expirado em 31.12.2024**, considerando o termo aditivo realizado para o período de 05 meses, período este que seria necessário para o levantamento e organização de demanda para novo processo licitatório.

Diante desse fato, informamos que o processo que encontrava-se em fase preparatória (Processo Administrativo nº 20240028 – SEMED/PMCA), datado de 03/06/2024, precisou ser **cancelado** em razão da necessidade de atualização da demanda diante da reorganização dos setores administrativos, sobretudo do departamento de transporte escolar que ficou sem coordenação sendo necessária a substituição do responsável, o que não se dará em tempo hábil, em razão deste, a consolidação e completa revisão das rotas, dos horários, dos veículos a serem utilizados, dos kms mensais a serem percorridos, das tipicidades dos locais (rodoviário ou fluvial) e do valor a ser atribuído a cada km, além de redimensionamento da capacidade, decorrente do aumento da quantidade de alunos, restou prejudicada, haja vista que é uma demanda complexa e que precisa ser ajustada em conjunto com vários setores, o que até a presente data não foi possível.

**Vale ressaltar, que também nos encontramos em período de transição de gestão motivo pelo qual houveram de ser readaptadas todas as demandas que haviam em levantamento para delgaração de processo**, haja vista que para a plena prestação dos serviços devem ser considerados, como dito acima, os obstáculos naturais apresentados pelos diversos rios e igarapés que formam o relevo da região, bem como as estradas vicinais que interligam as diversas comunidades localizadas nas regiões mais elevadas, ao longo das diversas rotas de faixa terrestre e fluvial do território municipal.

A demanda por rotas complementares de transporte escolar é justificada pela



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

existência de áreas rurais e distritos isolados dentro do município, onde a disponibilidade de transporte público é limitada ou inexistente, tornando o acesso às instituições de ensino um desafio significativo para muitos estudantes. Adicionalmente, o crescimento populacional e a expansão da rede de ensino público e igual forma considerando a previsão de construção de novas unidades escolares cujos processos já estão desenvolvendo, como é o caso da **EMEIF Paraíso – Proc. Adm. Nº 20240026** e da **EMEIF Gurupá – Proc. Adm. Nº 20240031**, e ainda a **EMEIF em tempo integral – Proc. Adm. Nº 20240042 – SEMED**, fora as demais unidades escolares previstas cujos projetos já estão sendo elaborados pelo setor de engenharia municipal, é o caso de aumento de rotas a serem inseridas e daí a necessidade de ampliar o serviço de transporte escolar para novas áreas, assegurando a inclusão educacional de todos os alunos residentes no município.

Portanto, é inegável que as peculiaridades geográficas deste Município tornam o transporte escolar complexo, eis que abrange tanto o transporte rodoviário quanto o fluvial, demandando, desta forma, uma elaboração criteriosa de suas rotas, horários e veículos a serem utilizados.

Restou evidenciado, que algumas rotas existentes podem ser passíveis de alteração considerando a necessidade de realinhamento pelo setor responsável, uma vez que estamos diante do transporte rodoviário e fluvial, daí a necessidade de averiguação de todas as já existentes, as quais, certamente, poderão tornar necessárias mudanças de veículos, ou adição de novos para uma mesma rota, obrigando, ainda, a uma adição de quilometragem de rota.

Como dito acima, com as especificidades geográficas do município, redefinir as rotas e, conseqüentemente, o tempo máximo de viagem, servirá de base para a montagem dos novos quadros de horários da operação dos veículos a serem utilizados.

Somente um estudo abrangente e criterioso das novas demandas no serviço de transporte escolar no município será capaz de apontar a necessidade de criação de novas rotas e horários, bem como da readequação das rotas já existentes, assim como dos veículos a serem utilizados, possibilitando a melhoria na qualidade dos serviços, além de trazer, certamente, economicidade à administração pública, demandando mais tempo até que se concretize o devido levantamento e o departamento responsável possa apresentar a demanda integral, resultando em um tempo acima do previsto em seu cronograma até a deflagração de processo licitatório, tornando a formalização de um novo termo aditivo medida imperiosa.

Considerando a essencialidade dos serviços em comento, haja vista o atendimento à toda Rede Municipal de ensino, e o período de novo ano letivo que se avizinha, o prejuízo da não prorrogação excepcional seria devastador uma vez que culminaria na não garantia dos direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal, e ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Assim, a excepcionalidade geradora da prorrogação está aferida com base nas conseqüências que a falta do serviço acarretará ao funcionamento da Administração Pública, e não com fundamento na causa da ausência de um novo contrato realizado tempestivamente.

Imperativo ressaltar, que a prorrogação excepcional se faz necessária não por falta de planejamento, desídia ou má gestão, mas por condições imprevisíveis, totalmente novas, como a reorganização dos setores da gestão municipal, especificamente do departamento de



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

transporte escolar a qual encontra-se em troca de coordenação e dos servidores responsáveis por esses levantamentos, e diante da complexidade do objeto, torna-se necessário a abertura de novo processo administrativo para a devida apresentação de demanda, o que levará a não conclusão do processo licitatório em tempo hábil, como acima demonstrado.

Portanto, urgente a prorrogação do prazo contratual em 6 (seis) meses para a prestação dos serviços durante o primeiro semestre do ano letivo que vai inaugurar, haja vista a natureza da continuidade dos serviços essenciais, até a deliberação de novo processo, com a consequente contratação de novo prestador dos serviços a serem licitados.

### **DO EMBASAMENTO LEGAL PARA O ADITIVO DE FORMA EXCEPCIONAL.**

Primeiramente, há que se observar, que, com o advento da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que revogou totalmente a Lei nº 8.666/1993, existe a previsão que os contratos firmados, ainda na vigência da antiga lei, continuem por ela regidos, conforme art. 190 da Lei nº 14.133.2021:

**Art. 190.** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Para o aditivo solicitado a permissão legal está prevista no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**§ 4º.** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Observa-se que, nos termos do dispositivo legal acima citado, o contrato administrativo de prestação de serviços contínuos, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior aquela competente para celebrar o ajuste, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, após a vigência máxima de 60 (sessenta) meses. Cumpre destacar, que o último aditivo solicitado foi de 5 (cinco) meses do total que poderia ser solicitado, motivo este, pelo que se **pugna o prazo de aditivo hoje de 6 (seis) meses** visando o regular atendimento da administração municipal.

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que envolve prestação continuada. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.66/1993), é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Assim, para justificar a prorrogação excepcional, além da indicação de preços e condições mais vantajosas para a Administração, faz-se necessário demonstrar o evento excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que resultou na ausência de celebração tempestiva do novo contrato administrativo, bem como o prejuízo que a eventual solução de continuidade do serviço causará ao interesse público primário.

No presente caso, repete-se, foi necessário o cancelamento do processo administrativo anterior, considerando a defasagem da demanda que estava sendo levantada, uma vez que não correspondia à necessidade real da rede municipal de ensino, e ainda a troca dos responsáveis por essas atribuições diante da reorganização dos setores administrativos, o que demanda maior esforço considerando a complexidade do objeto, ante a reorganização da demanda que precisa ser levantada devidamente e consolidada para apresentação, o que não pode ser feito sem o devido cuidado e atenção, e depende de uma análise em conjunto com vários setores, destacando ainda o período de transição de gestão municipal, acima mencionadas, logo, a abertura de novo processo licitatório demandará um prazo superior ao previsto, pelo que se impõe, como medida excepcional, um novo aditamento por prazo do Contrato correspondente ao primeiro semestre do ano letivo escolar, qual seja, o período de 06 (seis), devidamente previsto em lei.

Ademais, a prorrogação pretendida está condicionada ao tempo necessário ao desfecho do processo licitatório a ser deflagrado.

Portanto, no momento esta Secretaria não tem outra opção a não ser aditar o referido contrato, pois se não o fizer a rede municipal de educação será prejudicada com a paralização dos serviços de transporte escolar, o que irá ocasionar, certamente, grandes e irreparáveis prejuízos aos munícipes, considerando a essencialidade do transporte escolar.

Por fim, foi manifestado, tempestivamente, o interesse do contratado em dar continuidade ao contrato, sem a eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

Desta forma, a prorrogação contratual se justifica pelo fato do serviço prestado de transporte escolar ser imperioso para o bom funcionamento das atividades de ensino e educação de crianças e jovens, sendo assim, implicando, a interrupção, em prejuízos irreparáveis para a educação e, conseqüentemente, para esta municipalidade.

Cachoeira do Arari, 18 de dezembro de 2024.

**ANETE DOS SANTOS DIAS**  
Secretária Municipal de Educação e Desporto